



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

INFORMATIVO 12/2017

ATENÇÃO: TST DEFINE NOVA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL

Em virtude da Lei 13.467/2017 (Modernização Trabalhista), que alterou o art. 899 da CLT, o TST, através do Ato nº 13/GCGJT, de 13 de novembro de 2017, definiu que as guias de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais, levantamento de valores e depósitos recursais deverão ser realizados em conta vinculada ao juízo, através de Guia de Depósito Judicial.

Desta forma, **o depósito recursal** (para interposição de Recurso Ordinário, Recurso de Revista, Embargos, Recurso Extraordinário e Recurso em Ação Rescisória) **NÃO deverá mais ser realizado através de guia do FGTS - Código 418, e sim mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**, que poderá ser gerada pelos sites da CEF ou Banco do Brasil, através dos seguintes links:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx>

A Lei 13.467/2017 também definiu que os depósitos recursais serão corrigidos com os mesmos índices da poupança e que o valor será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Já as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial ficam isentas do depósito recursal.